LEI Nº 3111, de 02 de dezembro de 2015.

Institui o Conselho Municipal de Esportes e Lazer e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade auxiliar na formulação de políticas públicas e na organização da política esportiva, atuar na implementação de ações destinadas ao fornecimento das atividades esportivas e de lazer e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência da gestão pública local.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I. Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do desenvolvimento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde, bem estar do cidadão e a inserção do jovem, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
II. Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;
III. Fornecer auxílio e informações ao poder público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da política pública do esporte no município;
IV. Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
V. Analisar, a partir de critérios técnicos e impessoais, as instituições que trabalham em parceria com o poder público na execução de serviços nas áreas de esporte, emitindo pareceres e produzindo relatórios sobre os auxílios e serviços executados, quando oportuno;
VI. Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;
VII. Realizar esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a promoção da política esportiva;
VIII. Opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;
IX. Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para programas de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho

dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramento;

X. Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 08 (oito) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Executivo, 01 (um) indicado pelo Legislativo e 04 (quatro) eleitos por entidades representativas do setor, como se segue:

I - Representantes do Poder Executivo:

a) Secretário Municipal de Esportes e Lazer;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Representantes do Poder Legislativo:

a) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Itabirito;

III - Representantes da Comunidade:

a) Um representante da Liga Desportiva de Itabirito
b) Um representante da Associação dos Ciclistas de Itabirito
c) Um representante da Associação de Triathlon de Itabirito
d) Um representante Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itabirito-APAE Itabirito

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Esporte e Lazer corresponderá um suplente.

§ 2º - Os órgãos e entidades de que tratam os incisos II e III indicarão seus representantes á Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 3º - O Secretário de Esporte e Lazer do Município é membro nato do Conselho e será para os efeitos legais, sempre o seu Presidente.

§ 4º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Esporte e Lazer do Município a Presidência será exercida por seu suplente.

§ 5º - As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e dos membros de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não cabendo qualquer tipo de remuneração.

§ 6º - O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 7º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros assim discriminados:

I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. Secretário Geral;

Art. 8º - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I. Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
II. Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
III. Deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
IV. Delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar convenientes.

Art. 9º - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 10 - Para a consecução das suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, bem como com outras organizações que se mostrarem qualificadas para prestar auxílio, orientação e serviços adequados.

Parágrafo único: Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Esportes e Lazer correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, consignada em Lei Orçamentária Municipal.

Art. 11 - No prazo de 90 dias, contados da data de publicação da presente lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 12 - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 02 de dezembro de 2015.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL